



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC	5249/989/18
Poder	LEGISLATIVO
Município	Porto Ferreira
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Período	07/2018
Relator	Dra. Cristiana de Castro Moraes
Unidade Fiscalizadora	UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS
Responsável	MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF	298.324.078-93
Período de Gestão	29/08/2017 a 31/12/2018

Em atendimento ao disposto nas Instruções N°2/08 e na Ordem de Serviço SDG 02/09, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Poder não possui Restos a Pagar

2.2 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

Período	Desp. Pessoal	RCL	% Gasto	% Ref.
6/2018	R\$ 1.844.367,18	R\$ 151.406.412,53	1,2182%	1,2182%
7/2018	R\$ 1.830.072,11	R\$ 157.058.688,55	1,1652%	1,2182%

A despesa com pessoal no encerramento do mês 7/2018, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 1,1652%, não sendo verificado acréscimo em relação ao percentual apurado em 6/2018, situação que deverá ser confirmada por ocasião da inspeção "in loco".

2.3 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Disponibilidade Financeira no final do período	R\$ 871.098,42
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	R\$ 0,00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	R\$ 13.032,42
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 1.349.550,82
(=) Liquidez do Período	R\$ -491.484,82
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 1.618.750,00
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 1.127.265,18
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 0,00
(=) Liquidez Projetada	R\$ 0,00

Embora o resultado acima projetado para o exercício, apresente equilíbrio, a situação atual de liquidez revela-se desfavorável, fato esse que merece toda a atenção da Administração, ensejando o acompanhamento para que a situação projetada se mantenha, devendo ser alertada quanto aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 21/09/2018
Hora da Geração: 20:25:45